

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

Termo de Cooperação técnico-financeira que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Paraná e o Centro Acadêmico de Odontologia Guido Strube – Universidade Federal do Paraná (UFPR) viabilizando o Projeto Ética na Odontologia e Disponibilização de Espaço/Stander na semana acadêmica da UFPR.

Pelo presente termo, as partes, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia instituída pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, com sede na Av. Manoel Ribas, 2281 – Mercês, na cidade de Curitiba/PR, por seu presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, Cirurgião Dentista, CRO/PR 9087, aqui denominado CRO/PR e **CENTRO ACADÊMICO GUIDO STRAUBE - UFPR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 75.095.679/0001-49, com Sede na Av. Prefeito Lothário Meissner, 3400 - Jardim Botânico na Cidade de Curitiba-Pr, por sua Representante, **Sra. Bruna de Souza Barbosa** - RG 12.462.956-0 - CPF: 081.336.309-83, brasileira, Residente e domiciliada na Rua Dr. Ernesto Essensfelder Traub nº 115, no Bairro Augusta cidade de Curitiba/PR, aqui denominado de CAOGS, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objetivo fomentar o projeto a ser desenvolvido pelo CAOGS, relativo a ética na Odontologia, transmitindo aos acadêmicos do curso de Odontologia da UFPR uma reflexão sobre os principais tópicos presentes no Código de Ética Odontológica, e relacionando-o com o cotidiano da clínica odontológica, a fim de propiciar ao profissional o correto entendimento de tal código deontológico, tendo em vista o aumento da quantidade de processos éticos instaurados nos Conselhos Regionais de Odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1) Tendo como premissa principal que a Odontologia Paranaense vive um novo cenário de cooperação entre as entidades, bem como de que os tempos atuais exigem que os órgãos de classe e as Universidades atuem em conjunto para que se possa atingir o objetivo comum, qual seja o progresso da profissão e de seus profissionais;

2) Que o CRO/PR vem atuando, não só na fiscalização e regulamentação, mas também intensa e exaustivamente na valorização e capacitação dos acadêmicos de odontologia;

3) Que o CRO/PR dispõe de recursos financeiros capazes de alavancar as iniciativas do CAOGS e permitir que as mesmas alcancem os acadêmicos em todas as Instituições de ensino superior em Odontologia do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE COOPERAÇÃO

1) Para o desenvolvimento do presente termo as partes fixam as seguintes obrigações principais, não limitativas:

Ao CAOGS:

- a) promover a execução do objeto do presente termo;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) ceder espaço físico (definir a metragem do espaço, data da semana acadêmica; etc)
- d) observar e exigir, na prestação dos serviços, o cumprimento das normas específicas que regem o projeto;
- e) manter o CRO/PR informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- f) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CRO/PR; e
- g) apresentar o Relatório de Atendimento, na periodicidade pactuada, e documentos comprobatórios dos serviços prestados ou colocados à disposição do convênio.

2) Ao CRO/PR, como forma de viabilizar essa atuação, bem como todas as demais que possam ser coligadas, efetuará colaboração financeira, no importe de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, que serão depositados na conta bancárias ou entregue em mãos mediante recibo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

O presente convênio, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se no ato de sua assinatura.

Havendo comum acordo entre as partes o presente termo poderá ser alterado mediante elaboração de termo aditivo, desde que respeitado seu objetivo maior disposto no caput da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral mediante manifestação expressa de uma parte à outra e com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

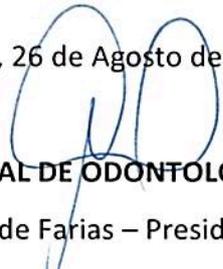
Inobstante a possibilidade de denúncia unilateral, esse ato, se adotado, não atinge as ações que porventura estejam em desenvolvimento, devendo ser mantidas até seu termo final.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam as partes por seus representantes legais, o presente instrumento em quatro (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 26 de Agosto de 2019.

CONTABILIZAL
CRO/PR


Alexandre R. Mazzetto
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 45.138


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

Aguinaldo Coelho de Farias – Presidente do CRO/PR

CENTRO ACADÊMICO DE ODONTOLOGIA GUIDO STRAUBE - UFPR

Bruna de Souza Barbosa - Representante

Testemunhas:

Nome:

CI/RG:


CELSON YAMASHITA
Tesoureiro do CRO/PR

Nome: Bruna de Souza Barbosa

CI/RG: 12.462.956-0